



APROVADO POR: 08 / 0
SESSÃO REALIZADA EM: 10 / 03 / 2026
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário(a): Famires Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETOS DE LEI Nº 01/26

ORIGEM: LEGISLATIVO

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei de nº 01/2026 **QUE INSTITUI FERIADO MUNICIPAL RELIGIOSO O DIA 19 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local veja:

Art. 30 Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, relato que a matéria tem legalidade, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, onde está em seu At. 12, I, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, s/n, Centro
CEP: 58.120.000



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Ademais, em análise minuciosa da matéria e de dos feriados religiosos já existentes no município, constatou-se que a matéria esta ampara dentro dos limites permitidos pela lei não ultrapassando o quantitativo permitido pela Lei Federal 9.093/95.

Assim, plausível de constitucionalidade o presente projeto

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

CONCLUSÃO:

Desta feita, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do Projeto de Lei nº 01/26, decido pela recomendação de sua aprovação.

Sala das comissões, 05 de março de 2026.

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
RELATOR



APROVADO POR: 08 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 30/03/2026
Presidente: [assinatura]
1º Secretário(a): Família Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 01 /2026

Ementa: INSTITUI FERIADO MUNICIPAL RELIGIOSO O DIA 19 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador que esta subscreve, em conformidade com o regimento interno da casa, e demais legislações pertinentes, encaminha para apreciação do plenário e após aprovado, que seja encaminhado para sanção do chefe do executivo o presente projeto de lei.

Art. 1º Fica declarado feriado municipal religioso no âmbito do município de Massaranduba-PB, o dia 19 de março, dedicado as comemorações do dia de São José, padroeiro da comunidade católica do sitio mulungu.

Art. 2º No dia de feriado municipal religioso, o comércio em geral, indústrias e repartições públicas não essenciais observarão o descanso, ressalvados os serviços essenciais que funcionam ininterruptamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba-PB, 27 de fevereiro de 2026.

JEFFERSON PEREIRA DE MELO

JEFFERSON PEREIRA DE MELO

Vereador

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da luz, s/n, Centro
CEP: 58.120.000



APROVADO POR: 08 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 10 / 03 / 2026
Presidente: [assinatura]
1º Secretário(a): Tamires Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião na data de 05 de março de 2026, por unanimidade de seus membros, **VOTAM PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do executivo, com as razões expostas pelo Relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores(a) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.

Tamires Dias dos Santos Rogério
TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGERIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
RELATOR COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

JEFFERSON PEREIRA DE MELO
JEFFERSON PEREIRA DE MELO
MEBRO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA